RESENHA

REGAN, T. *ANIMAL RIGHTS, HUMAN WRONGS: AN INTRODUCTION TO MORAL PHILOSOPHY*. LANHAM: ROWMAN & LITTLEFIELD PUBLISHERS, 2003, 144 PÁGINAS

Gabriel Garmendia da Trindade*

Lauren de Lacerda Nunes**

O debate acerca da concessão de direitos aos animais está se tornando cada vez mais popular em meio aos diferentes setores do circuito filosófico contemporâneo. Muito disso se deve aos contínuos esforços do filósofo abolicionista norte-americano Tom Regan. Pois, como ele pretende demonstrar no decorrer dos nove capítulos que compõem *Animal Rights, HumanWrongs: anintroductionto moral philosophy*, longe de apresentar-se como um tópico isolado, trabalhado e abordado apenas por bioeticistas, juristas e ativistas, tal discussão pode até mesmo constituir um bom ponto de partida para a problematização de outras questões essenciais à filosofia moral.

Regan tem sido considerado o principal representante da vertente ético-filosófica que sustenta o reconhecimento aos direitos fundamentais dos animais não humanos. Professor Emérito de Filosofia pela *North Carolina State University*, possui dezenas de artigos e resenhas publicadas em periódicos acadêmico-científicos, além de diversos livros, dentre os quais destacam-se: *The Case for Animal Rights* (1985), *Animal Sacrifices: religious perspectives on the use of animals in science* (1986*), Bloomsbury's Prophet: G.E. Moore and the development of his moral philosophy* (1986), *The Struggle for Animal Rights* (1987) , *The Thee Generation: reflections on the coming revolution* (1991), *Empty Cages: facing the challenge of animal rights* (2005) e *Defending Animal Rights* (2006).

Já no primeiro parágrafo do primeiro capítulo de *Animal Rights, HumanWrongs*, Regan explicita claramente quais são suas intenções no que concerne à defesa dos animais não humanos: a *abolição total do uso de animais* na pecuária comercial, na indústria de peles e em pesquisas científicas. Intitulada "From Indiference to Advocacy", a seção inicial de sua

* Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia – PPGF da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-RS). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: garmendia_gabriel@hotmail.com

** Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia – PPGF da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-RS). Professora assistente na área de *humanidades* da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA-RS), campus São Borja. E-mail: laurenlacerdanunes@gmail.com

obra tem um profundo caráter autobiográfico. Nela, Regan relata como um ex-açougueiro, professor de Filosofia, ao ser influenciado pelos escritos do grande pacifista indiano Mahatma Gandhi e do novelista russo Leo Tolstoy, e tocado pelo sofrimento da Guerra do Vietnã, modificou sua percepção acerca dos não humanos de tal forma que passou a advogar pela outorga de direitos básicos a esses.

Por seu turno, o segundo capítulo versa sobre as diferentes formas de exploração institucionalizada nas quais os humanos empregam os não humanos. Como Regan ressalta, bilhões de animais são mortos anualmente com vistas à consecução dos interesses humanos. De fato, bovinos, caprinos, equídeos, suínos, galináceos e diversos tipos de animais aquáticos são criados e abatidos exclusivamente para o consumo do homem. Ademais, raposas, focas, chinchilas, carneiros e até mesmo cães e gatos são exterminados devido ao alto valor que suas peles recebem no mercado internacional. Por outro lado, centenas de milhares de camundongos, ratos, coelhos, chimpanzés e membros de outras espécies são utilizados em testes de toxidade e experimentos científicos cujos propósitos são em grande parte puramente triviais. Conforme Regan, essas são apenas algumas das atividades corriqueiras nas quais os humanos violam os direitos fundamentais dos não humanos. Consequentemente, as questões que se seguem desta síntese de práticas são: "O que são direitos?" e "Por que animais os possuiriam?".

Assim, no decorrer do terceiro capítulo nomeado "The nature and importanceo frights", Regan delineia as características-chave da concepção de *direito* e suas distinções, a saber: *moral/legal* e *negativo/positivo*. Primeiramente, de acordo com Regan um *direito* deve ser compreendido como uma espécie de barreira protetiva estendida ao redor das pessoas. Por um lado, os *direitos legais* são aqueles estabelecidos através da lei, cuja função é resguardar os agentes no âmbito jurídico-político. Por sua vez, os *direitos morais* têm a função de coibir a desconsideração de interesses individuais. Em segundo lugar, um *direito negativo* permite ou obriga a uma inação (direitos a não intervenção), enquanto um *direito positivo* permite ou obriga a uma ação (direito a ser socorrido). Ou seja, para Regan, a posse de direitos confere ao seu portador um estatuto moral/legal diferenciado, o qual não pode ser burlado nem mesmo quando sua quebra resulta em benefício para um grande número de pessoas. Em suma, os *direitos morais* (sejam positivos ou negativos), alvos primários da análise reganiana, acabam por criar um estado de unidade ética pautada pelas noções de *igualdade* e *respeito*.

Antes de responder ao questionamento deixado em aberto no segundo capítulo acerca da possibilidade de concessão de direitos aos animais, Regan utiliza o quarto capítulo de *Animal Rights, HumanWrongs* para examinar as perspectivas filosóficas as quais clamam que

os seres humanos possuem apenas *deveres indiretos* para com os animais. De acordo com tais perspectivas, as obrigações morais humanas para com os animais estariam limitadas somente aos benefícios éticos, em termos de respeito, que essas poderiam gerar para outros seres humanos. Ademais, para o filósofo francês René Descartes, devido ao fato de que supostamente os animais não possuiriam mentes ou almas, eles não seriam capazes de sofrer e, portanto, não haveria porque se pensar em obrigações morais para com os não humanos. A abordagem cartesiana acerca dos animais acabou se tornando bastante popular no meio filosófico e só começou a ser questionada apropriadamente, segundo Regan, a partir do surgimento das pesquisas científicas do naturalista inglês Charles Darwin. É importante ser dito que as pesquisas de Darwin revelaram a grande semelhança psicológica existente entre animais humanos e animais não humanos.

Ainda sobre a questão dos *deveres indiretos*, Regan analisa as teorias ético-filosóficas de cunho contratualista, as quais excluem os animais da comunidade moral. Segundo o *contratualismo simples*, na medida em que os não humanos são incapazes de tomar parte em acordos ou pactos devido a sua falta de *racionalidade*, seus interesses não são moralmente relevantes, estando esses sempre sob o jugo dos participantes do contrato. Por seu turno, o *contratualismo rawlsiano*, uma versão mais refinada da vertente *simples*, igualmente nega a existência de *deveres diretos* para com os animais. Todavia, conforme Regan, tal abordagem desconsidera juízos morais fundados em ideias racistas ou sexistas, de modo que também poderia vetar decisões de caráter *especista* – i.e., discriminações baseadas no pertencimento de uma dada espécie. Em síntese, de acordo com Regan, as propostas filosóficas pautadas por *deveres indiretos* para com os não humanos, como é o caso das diferentes teorias contratualistas, não apenas são insatisfatórias, mas também falham em legar aos não humanos qualquer tipo de proteção significativa a seus interesses mais básicos.

Regan vale-se do quinto capítulo para detalhar a questão dos *deveres diretos* para com os não humanos. Nesse contexto, o autor passa a examinar a chamada *cruelty-kindnessview*. De acordo com essa perspectiva, os seres humanos possuiriam um *dever direto* de serem bondosos/gentis para com os não humanos e, consequentemente, de evitar-lhes a imposição de crueldades. Pois, ações cruéis para com os animais podem resultar em um comportamento cruel para com os próprios humanos. Ou seja, mesmo nesse sentido, o alegado *dever direto* representaria um dever meramente *indireto* para com os animais, como sustentam John Locke e Immanuel Kant, partidários da *cruelty-kindnessview*. Porém, como Regan faz questão de ressaltar, a *bondade/gentileza* de uma ação não pode ser tomada como um critério de correção (*rightness*) de atos morais, do mesmo modo que a crueldade não pode

ser aceita como um parâmetro de incorreção (*wrongness*) de ações éticas. Em última instância, para Regan, as avaliações morais acerca dos indivíduos não devem ser confundidas com as avaliações morais sobre suas formas de agir – distinção que acaba sendo obscurecida pela *cruelty-kindnessview*.

Dando prosseguimento ao quinto capítulo de *Animal Rights, HumanWrongs*, Regan caracteriza alguns dos aspectos centrais da teoria moral utilitarista em prol dos animais não humanos. O autor concentra-se especialmente no *utilitarismo preferencial*, abordagem adotada por Peter Singer e R. G. Frey. Tal perspectiva filosófica está assentada sobre dois princípios basilares, a saber: o *princípio da igualdade* e o *princípio da utilidade*. Segundo Regan, a proposta ético-utilitária apresenta-se como um considerável avanço se comparada à *cruelty-kindnessview*. Pois, os princípios que fundamentam o *utilitarismo preferencial* exigem a igual consideração dos interesses de todo e qualquer ser vivo*senciente* (seja ele humano ou não). Com efeito, um *utilitarista preferencial* aceitaria a existência de *deveres diretos* para com os não humanos. Porém, na opinião de Regan, isso não é o suficiente para conceder aos animais uma proteção moral significativa. Pois, na medida em que a principal preocupação do utilitarista é o *tratamento* a ser dispensado aos não humanos, ele nada poderia dizer acerca da *legitimidade* da exploração animal institucionalizada. Assim, para Regan, mesmo uma abordagem ético-filosófica que admita a existência de *deveres diretos* para com os animais pode, muitas vezes, ser incapaz de salvaguardá-los eficientemente.

No sexto capítulo de *Animal Rights, HumanWrongs*, Regan problematiza a questão dos *direitos humanos* a partir do *direito fundamental de ser tratado com respeito*. Para Regan, o *dever de respeito* é devido a todas as pessoas, independente de seu sexo, raça, idade, etc. Em outras palavras, ele é um *dever direto* o qual representa a aceitação do *valor inerente* de todo e qualquer ser humano. Ou seja, um agente tido como portador de *valor inerente* está em uma posição distinta daquilo que possui valor meramente instrumental. Por conseguinte, segundo Regan, o *direito fundamental de ser tratado com respeito*, oriundo do *dever de respeito*, deve ser entendido como a base de todos os outros direitos que um indivíduo possa vir a possuir: o direito à vida, à liberdade, à integridade física, etc. A partir desse detalhamento, Regan pretende demonstrar que o *direito fundamental de ser tratado com respeito* não pode ser visto como uma exclusividade da espécie humana, mas sim que este deve, necessariamente, ser estendido a todos os seres que Regan denomina *sujeitos-de-uma-vida* (*subject-of-a-life*).

Regan formulou a noção de *sujeitos-de-uma-vida* objetivando preencher a lacuna lexical deixada pelos conceitos de *ser humano*, *pessoa* e *animal*. De acordo com Regan, tais

conceitos são incapazes de ressaltar e abarcar as diferentes qualidades relevantes demonstradas por um ser vivo para o tratamento respeitoso e sua consequente incorporação à comunidade moral. Conforme Regan, um *sujeito-de-uma-vida* é um ser que não apenas está no mundo, mas está ciente deste, de modo que possui as seguintes características: percepção espaço-temporal, memória, crenças e desejos, uma vida emocional própria, preferências e interesses, uma identidade psicológica que está para além do tempo, a habilidade de dar início a uma ação com propósitos, etc. É sobre esta classificação que recai o pleito reganiano acerca do *direito fundamental de ser tratado com respeito*. Em outras palavras, para Regan, a qualidade de *sujeito-de-uma-vida* é o que torna um indivíduo passível do *dever de respeito* de outrem e, por conseguinte, um membro completo da comunidade moral vigente.

No capítulo sétimo capítulo, o autor finalmente responde ao questionamento deixado em aberto na segunda seção da obra: "Animais possuem direitos?". Depois de feito o detalhamento da noção de *sujeitos-de-uma-vida*, a posição reganiana acerca dos direitos animais fica patente. Isso porque não apenas seres humanos, mas um incontável número de não humanos demonstram as capacidades cognitivas que dão forma à categoria de *sujeitos-de-uma-vida*. Ou seja, se os seres humanos possuem o *direito fundamental de ser tratado com respeito* devido a sua qualidade de *sujeitos-de-uma-vida*, o mesmo deve ser válido para os não humanos que visivelmente encontram-se nesse mesmo grupo. Com efeito, segundo Regan, é imperativo que o círculo de atuação moral humano seja ampliado de modo a tomar os interesses animais como igualmente significativos. Em última instância, para Regan, na medida em que os não humanos forem considerados portadores do *direito fundamental de ser tratado com respeito*, eles não poderão mais ser tidos como meros recursos econômicos. Portanto, todas as formas de exploração animal em vigor deverão ser imediatamente abolidas.

O oitavo capítulo nomeado "ObjectionsandReplies" destina-se à análise de alguns dos questionamentos e críticas à proposta de concessão de direitos aos animais não humanos. Por exemplo, comumente afirma-se que, pelo fato de os animais serem incapazes de compreender a noção de "direitos", estes não poderiam possuí-los. Para Regan, essa é uma tentativa de contestação bastante fraca, pois existem inúmeros seres humanos que também não sabem o que são direitos. Todavia tal desconhecimento conceitual não os priva (e nem deveria privá-los) de todos os direitos dos quais eles usufruem atualmente. Ainda nesse mesmo capítulo, o autor responde a algumas das principais objeções feitas pelo filósofo Carl Cohen à abordagem ético-deontológica reganiana. Uma dessas objeções se intitula *Amorality-DutiesArgument*. Segundo esta, os animais vivem em um mundo *amoral* (um mundo no qual nada é certo ou errado), de modo que eles não possuem deveres uns para com os outros. Logo,

os seres humanos igualmente não têm deveres para com eles. Para Regan, a crítica de Cohen não procede. Pois, do fato de que os animais não possuem obrigações uns para com os outros, não se segue que eles não possam ser portadores de direitos contra as ações dos seres humanos.

Durante o nono e último capítulo, denominado "Moral Philosophy and Change", Regan novamente advoga pela outorga do *direito fundamental de ser tratado com respeito* aos não humanos e examina a viabilidade prática de tal proposta no contexto sociocultural ocidental. Nesse sentido, Regan expõe a grande contradição existente entre as crenças e as atitudes dos seres humanos para com os animais. Por um lado, as pessoas comumente afirmam que os animais devem ser tratados com respeito. Porém, por outro lado, essas mesmas pessoas participam de atividades e fomentam tradições que utilizam os não humanos de modos barbaramente desrespeitosos. Tendo isso em vista, Regan observa que uma aceitação completa por parte da população em geral dos direitos dos animais certamente levará bastante tempo. Todavia, Regan salienta que, dia após dia, mais pessoas estão percebendo a inconsistência moral no seu agir para com os não humanos e, por conta disso, novos passos são dados em direção ao reconhecimento definitivo dos direitos fundamentais dos animais.

Finalmente, pode-se dizer que *Animal Rights, HumanWrongs: na introduction to moral philosophy* cumpre sua função. Por um lado, Regan apresenta os principais aspectos de sua abordagem ético-filosófica em defesa dos direitos dos animais de modo sistemático e preciso. De fato, o autor detalha diversas facetas da exploração animal institucionalizada em vigência, de tal forma que essa discussão, longe de permanecer em um nível teórico-contemplativo, acaba indo em direção às práticas e costumes de qualquer um que venha a entrar em contato com a respectiva obra. E, por outro lado, ao desenvolver com pontualidade e clareza uma problematização contextual de cunho histórico-filosófico, ético-conceitual e jurídico-social acerca das relações entre humanos e não humanos, Regan demonstra que tal temática é capaz de servir como uma excelente introdução ao estudo da filosofia moral.